



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 509.249 - RS (2014/0100266-8)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : VALDOMIRO GOMES SOARES
ADVOGADO : DOLLY DOS SANTOS OUTEIRAL - RS058634
AGRAVADO : EDITORA SAGRA LUZZATTO LTDA
ADVOGADO : VALDIR VILMAR GRAVE MEINER - RS039947
INTERES. : MARPA E CASTRO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
INTERES. : PATRICIA PAYERAS SUMAN
INTERES. : MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INÉPCIA.

1. O agravo interposto contra decisão denegatória de processamento de recurso especial, que não impugna, especificamente, os fundamentos por ela utilizados não deve ser conhecido.
2. Agravo interno no agravo em recurso especial não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 17 de novembro de 2016(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 509.249 - RS (2014/0100266-8)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : VALDOMIRO GOMES SOARES
ADVOGADO : DOLLY DOS SANTOS OUTEIRAL - RS058634
AGRAVADO : EDITORA SAGRA LUZZATTO LTDA
ADVOGADO : VALDIR VILMAR GRAVE MEINER - RS039947
INTERES. : MARPA E CASTRO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
INTERES. : PATRICIA PAYERAS SUMAN
INTERES. : MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO
RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interno interposto por VALDOMIRO GOMES SOARES contra decisão unipessoal que não conheceu do agravo em recurso especial que interpusera.

Nas razões do presente recurso, o agravante afirma que demonstrou, exaustivamente, a inaplicabilidade da Súmula 7/STJ nas razões de seu agravo em recurso especial, insurgindo-se contra a aplicação da Súmula 182/STJ.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 509.249 - RS (2014/0100266-8)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : VALDOMIRO GOMES SOARES
ADVOGADO : DOLLY DOS SANTOS OUTEIRAL - RS058634
AGRAVADO : EDITORA SAGRA LUZZATTO LTDA
ADVOGADO : VALDIR VILMAR GRAVE MEINER - RS039947
INTERES. : MARPA E CASTRO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
INTERES. : PATRICIA PAYERAS SUMAN
INTERES. : MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO
RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

VOTO

Julgamento: CPC/2015

A decisão agravada não conheceu do agravo em recurso especial interposto pelo agravante ante a aplicação do disposto no art. 544, § 4.º, I, do CPC/73 e incidência da Súmula 182/STJ.

- Da Súmula 182/STJ

De fato, o agravante não rebateu especificamente todos os fundamentos utilizados na decisão que inadmitiu o seu recurso especial, pois a incidência da Súmula 7/STJ, não foi satisfatoriamente impugnada nas razões de seu agravo em recurso especial.

Ressalte-se que, contrariamente ao que quer fazer crer o agravante, a aplicação da Súmula 7/STJ, pela decisão que inadmitiu o seu recurso especial, não se deu somente com relação à questão atinente à substituição dos bens penhorados por créditos, mas também com relação à questão referente ao indeferimento da tutela antecipada, bem como ao dissídio jurisprudencial alegado. A aplicação da Súmula 7/STJ com relação a estes dois últimos pontos não foi em momento algum impugnada pelo agravante nas razões de seu agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Deve ser mantida, portanto, a aplicação da Súmula 182/STJ.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao presente agravo interno no agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0100266-8

AgInt no
AREsp 509.249 / RS

Números Origem: 110502041335 1500152020138217000 2471546920138217000 2994674120128217000
70049928757 70050284314 70050559285 70054253885 70055225270 70056236888

PAUTA: 17/11/2016

JULGADO: 17/11/2016

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **DURVAL TADEU GUIMARÃES**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: VALDOMIRO GOMES SOARES
ADVOGADO	: DOLLY DOS SANTOS OUTEIRAL - RS058634
AGRAVADO	: EDITORA SAGRA LUZZATTO LTDA
ADVOGADO	: VALDIR VILMAR GRAVE MEINER - RS039947
INTERES.	: MARPA E CASTRO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
INTERES.	: PATRICIA PAYERAS SUMAN
INTERES.	: MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Prestação de Serviços

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: VALDOMIRO GOMES SOARES
ADVOGADO	: DOLLY DOS SANTOS OUTEIRAL - RS058634
AGRAVADO	: EDITORA SAGRA LUZZATTO LTDA
ADVOGADO	: VALDIR VILMAR GRAVE MEINER - RS039947
INTERES.	: MARPA E CASTRO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
INTERES.	: PATRICIA PAYERAS SUMAN
INTERES.	: MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente) e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.